

Aviso de contumácia n.º 2857/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 1/02.4GDGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Oliveira Costa, filho de António da Costa Joaquim e de Belmira de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10235513, com domicílio em São Bartolomeu, Serzedelo, 4800-000 Guimarães, o qual foi por sentença de 29 de Junho de 2004, transitado em julgado na mesma data, condenado na pena de 60 dias de multa, à razão diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 240 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Agosto de 2001. Por despacho de 1 de Outubro de 2004, devidamente notificado e transitado em julgado, foi a referida pena de 240 euros, convertida em prisão subsidiária por 40 dias. Foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2858/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6393/04.3TBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Meimac — Têxteis, L.ª, com identificação fiscal n.º 502432926, com domicílio em Monte Alvar, Ronfe, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelos artigos 7.º, n.º 1, 107.º, n.ºs 1 e 2, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, do Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em Janeiro de 2001 e Novembro de 2001, por despacho de 26 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2859/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Guimarães, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 251/00.8TCGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, com domicílio na Avenida do Cónego Gaspar Estaço, 447, Guimarães, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação de termo de identidade e residência.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Isabel Meireles Carneiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA HORTA

Aviso de contumácia n.º 2860/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/99.0TBHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Horácio Pereira Medeiros Laureano, filho de Ramiro de Medeiros Laureano e de Manuela dos Santos Cardoso Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929653, com domicílio na Rua

de Fernando Pessoa, lote 234, rés-do-chão, frente, Vila Brandoa, Amadora, 2700-376 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1997, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

Aviso de contumácia n.º 2861/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Horta, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/99.2TBHRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Horácio Pereira Medeiros Laureano, filho de Ramiro de Medeiros Laureano e de Manuela dos Santos Cardoso Pereira, natural de Santa Cruz das Flores, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929653, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, lote 234, rés-do-chão, frente, Vila Brandoa, 2700-376 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea b), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1997, e de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Silveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE IDANHA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 2862/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Achemann, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Idanha-a-Nova, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 80/99.0TBIDN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo Manuel Esteves Ribeiro, filho de Arlindo Ribeiro e de Maria de Lurdes Esteves, natural de Idanha-a-Nova, Idanha-a-Nova, nascido em 3 de Março de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10142592, com domicílio em C/Munoz Grande, 12, Moraleja, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, praticado eventualmente em 16 de Junho de 1997, e participado em 18 de Junho de 1997, por despacho de 20 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 2863/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1013/03.6GBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Leitão de Castro, filho de Camila Rosa Leite, nascido em 18 de Outubro de 1964, natural de Caldas de Vizela, titular da carta de condução n.º 881167800905, emitida por França, e do passaporte n.º 0002337353, emitida por França, com domicílio em 38, Rue Principale, 6750-000 0 Weitbruch, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de